

PROJETO DE LEI Nº , de 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Modifica o *caput* do artigo 43 e o inciso VI do artigo 48, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para tornar obrigatória, nas notas fiscais, a indicação do preço de venda no varejo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 – O fabricante é obrigado a rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, em lugar visível, indicando, em selo ou etiqueta, o preço de venda no varejo, a sua firma ou a sua marca fabril registrada, a situação da fábrica produtora (localidade, rua e número), a expressão “Indústria Brasileira” e outros dizeres que forem necessários à

identificação e ao controle fiscal do produto, na forma do regulamento”.

Art. 2º – O inciso Vi do art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“VI – discriminação dos produtos pela quantidade, marca, tipo, modelo, número, espécie, qualidade e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação, assim como o preço unitário e total da operação e o preço final de venda no varejo”.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo deste projeto de lei é discriminar na nota fiscal de saída do produto da fábrica, o preço final de venda ao consumidor, a fim de evitar a onda especulativa dos preços das mercadorias, nas fases intermediárias entre a indústria e o varejo. Com o mesmo objetivo, exige-se a aposição de selo ou etiqueta, no produto, em que consiste o seu preço de venda no varejo.

A proposta, embora pareça simples, implica a previsão, pelo fabricante, das margens de lucro até a chegada do produto ao consumidor. Procura-se reduzir o ônus da intermediação nos preços finais dos produtos.

A modificação do art. 43 e do inciso VI do art. 48 (sobre a nota fiscal) da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, base legal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dispõe que a indicação do preço de venda no varejo, na nota fiscal, e no próprio produto, passe a ser regra e não a exceção, como acontece atualmente em relação aos cigarros

Espero contar com o apoio dos nobres congressistas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado Rogério Silva